

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1679251 - RS (2017/0143053-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

**ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E
OUTRO(S) - RJ115002**

AGRAVADO : SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA - ME

ADVOGADO : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO INTERNO DA ELETROBRAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O entendimento desta Corte é de que os juros remuneratórios do empréstimo compulsório sobre energia elétrica são devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e serão devidos até o efetivo pagamento. Precedente da 1a. Seção: EDv nos EAREsp. 790.288/PR, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 2.9.2019.

2. Agravo Interno da ELETROBRAS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 29 de junho de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.251 - RS
(2017/0143053-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E
OUTRO(S) - RJ115002
AGRAVADO : SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA - ME
ADVOGADO : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelas CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. contra decisão monocrática da minha lavra, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

2. Aduz, em suma, que deve ser afastado o pagamento de juros remuneratórios após a Assembleia de Conversão.

3. Impugnação apresentada às fls. 878/887.

4. É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.251 - RS
(2017/0143053-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E
OUTRO(S) - RJ115002
AGRAVADO : SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA - ME
ADVOGADO : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AGRAVO INTERNO DA ELETROBRAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O entendimento desta Corte é de que os juros remuneratórios do empréstimo compulsório sobre energia elétrica são devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e serão devidos até o efetivo pagamento. Precedente da 1a. Seção: EDv nos EAREsp. 790.288/PR, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 2.9.2019.

2. Agravo Interno da ELETROBRAS a que se nega provimento.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.251 - RS
(2017/0143053-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E
OUTRO(S) - RJ115002
AGRAVADO : SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA - ME
ADVOGADO : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956

VOTO

1. Não obstante a irresignação da parte agravante, não foram trazidos argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada.

2. O entendimento desta Corte é de que os juros remuneratórios do empréstimo compulsório sobre energia elétrica são devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e serão devidos até o efetivo pagamento.

3. No caso, o Tribunal de origem consignou que não houve a conversão, razão pela qual os juros são devidos até o seu efetivo pagamento. Assim, verifica-se que o acórdão está em consonância com o entendimento desta Corte. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 870.360/PR, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 13.2.2017; AgInt no AREsp. 869.823/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 29.9.2016.

4. Por oportuno, cite-se recente pronunciamento da 1a. Seção sobre o caso:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO
COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. CORREÇÃO
MONETÁRIA. SALDO NÃO PAGO NEM CONVERTIDO EM AÇÕES.
JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA.*

1. A Primeira Seção, no julgamento do RESP

Superior Tribunal de Justiça

1.003.955/RS e do RESP 1.028.592/RS, repetitivos, firmou entendimento segundo o qual são devidos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária não paga nem convertida em ações, no percentual de 6% ao ano, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei n. 1.512/1976.

2. Hipótese em que o acórdão embargado, que deu provimento ao recurso fazendário, diverge do entendimento da Primeira Seção, ao estabelecer que os juros remuneratórios deveriam ser calculados como aqueles aplicados aos débitos judiciais.

3. Embargos de divergência providos (EDv nos EAREsp. 790.288/PR, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 2.9.2019).

5. Diante do exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da ELETROBRAS.

6. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 1.679.251 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0143053-3

Número de Origem:

50431538720164040000 RS-50029346120154047115 TRF4-50049523120134040000 RS-200871150001906
50029346120154047115 450049523120134040000 200871150001906

Sessão Virtual de 23/06/2020 a 29/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002

RECORRIDO : SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA - ME

ADVOGADO : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS - ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002

AGRAVADO : SOJAL COMERCIAL DE CEREAIS LTDA - ME

ADVOGADO : RICARDO JOSUÉ PUNTEL - RS031956

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 29 de junho de 2020